



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 472/93

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência-Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento à Lei Municipal nº 458/93 de 30/08/93, que instituiu a ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA, ficam criados os seguintes Cargos Públicos em Comissão, de Livre nomeação e Exoneração, que passam a fazer parte integrante do Anexo III, em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 450/93, de 25/06/93.

<u>QUANT.</u>	<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
01	Assessor Jurídico	CR\$76.848,00
01	Secret. Municipal da Fazenda	CR\$57.636,00
01	Secret. Municipal da Educação e Cultura, Esportes e Lazer	CR\$57.636,00
01	Secret. Municipal de Saúde e Assistência Social	CR\$57.636,00

Art. 2º - As atribuições dos Cargos ora criados, são as constantes da Lei 458/93, Seção II, art. 7º, incisos de I a XII; Seção IV, art. 11, incisos de I a XVI; Seção VI, art. 15, incisos de I a XX e Seção VII, art. 17, incisos de I a XXIII.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a anular total ou parcialmente dotações do Orçamento Vigente.

Art. 4º - Os vencimentos dos Cargos ora criados, serão revistos por ocasião do reajuste salarial dos servidores públicos do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 27 de outubro de 1.993.

Baroncio Bezerra Cabral
Baroncio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal